



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 07/2015 (Republicada por conter incorreção)

Extingue o Departamento de Educação Física e Esporte da Faculdade de Educação da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão de 10/12/14,

DELIBEROU:

Art. 1º - Extinguir o Departamento de Educação Física e Esporte da Faculdade de Educação da PUC-SP, cujas atividades cessaram em 12/11/14.

Art. 2º - Considerando a decisão acima ficam alterados os art. 13 e Parágrafo único do art. 21 do Regimento da Faculdade de Educação da PUC-SP, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Faculdade de Educação é composta por 02 (dois) Departamentos:

I – Fundamentos da Educação;

II – Educação: Formação docente, gestão e tecnologias."

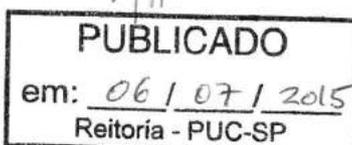
"Art. 21. (...)

Parágrafo único: Compõem a Faculdade de Educação 02 (dois) Núcleos Extensionistas, a saber, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I – Núcleo de Trabalhos Comunitários – NTC;

II – Núcleo de Cultura e Pesquisa do Brincar - NCPB."

Art. 3º - Ficam ratificados os demais artigos do Regimento da Faculdade de Educação, cujo texto anexo, inseridas as alterações supra, integra esta Deliberação, para todos os efeitos.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular marks around them.



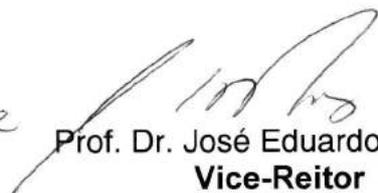
PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

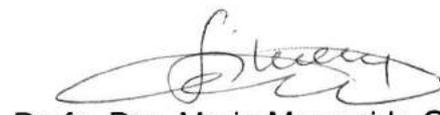
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, tendo sido aprovada no Conselho de Administração – CONSAD em 11/12/2014 e no Conselho Superior da Fundação São Paulo em 13/04/2015.

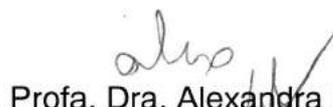
São Paulo, 02 de julho de 2015.

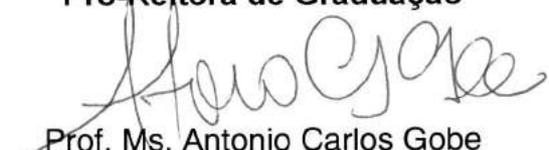

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

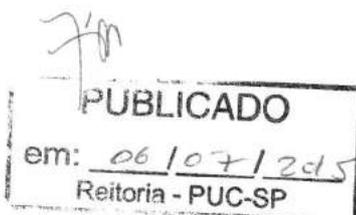

Profa. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação

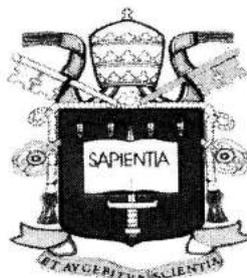

Profa. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias





PUC-SP

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

*Em conformidade com o Novo Estatuto da Universidade e com a Minuta do
Regimento Geral da Universidade*

SÃO PAULO -2009

(Alterado pelo CONSUN em 04/05/15 – alteração dos arts. 13 e 21)

Jr
PUBLICADO

em: 06/07/2015

Reitoria - PUC-SP

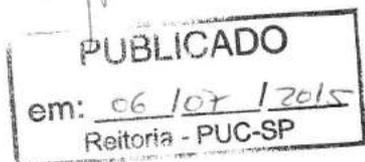


**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO – PUC/SP**

Dispõe, nos termos do Art. 12 do Estatuto da PUC/SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Educação da PUC/SP.

Aprovado pelo Conselho Departamental em 07 de maio de 2009.

Aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN - em 02 de setembro 2009.



[Handwritten signatures and initials]

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	Da Faculdade e sua Finalidade.....	06
CAPÍTULO II	Da Direção da Faculdade.....	08
CAPÍTULO III	Do Expediente Acadêmico-Administrativo.....	09
CAPÍTULO IV	Da Estrutura Acadêmica.....	10
Seção I -	Dos Departamentos.....	10
Subseção I -	Das Atribuições dos Departamentos.....	11
Subseção II -	Da Chefia dos Departamentos.....	14
Seção II -	Dos Núcleos Extensionistas.....	15
CAPÍTULO V	Dos Órgãos Colegiados.....	16
Seção I -	Do Conselho da Faculdade.....	16
Seção II -	Do Colegiado do Departamento.....	20
CAPÍTULO VI	Dos Cursos.....	21
Seção I -	Dos Cursos de Graduação.....	22
Subseção I -	Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos.....	22
Subseção II -	Das Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC e dos Estágios.....	23
Subseção III -	Da Coordenação dos Cursos de Graduação.....	24
Subseção IV -	Da Coordenação dos Cursos do Projeto Institucional para Formação de Professores da Educação Básica	25
Subseção V -	Da Comissão de Coordenação Didática.....	26
Seção II -	Dos Cursos Sequenciais	27
Seção III -	Dos Cursos de Pós-Graduação.....	27
Subseção I -	Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	27
Subseção II -	Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.....	29
Seção IV -	Dos Cursos de Extensão Universitária.....	32
Seção V -	Dos Cursos de Educação a Distância.....	32
CAPÍTULO VII	Da Pesquisa na Faculdade.....	33
CAPÍTULO VIII	Da Extensão na Faculdade.....	34
CAPÍTULO IX	Do Calendário Escolar.....	34
CAPÍTULO X	Do Regime Didático.....	34
Seção I -	Das Matrículas.....	34
Subseção I -	Da Matrícula em Cursos de Graduação.....	35
Subseção II -	Da Matrícula por processo seletivo via Vestibular.....	35

PUBLICADO

em: 06/10/2015
Reitoria - PUC-SP



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Regimento Interno

Subseção III - Da Matrícula por processo seletivo via transferência.....	36
Subseção IV - Da Matrícula por processo seletivo dos portadores de diploma de Curso Superior.....	37
Subseção V - Da Transferência “Ex Officio”	39
Subseção VI - Da Matrícula Especial.....	40
Subseção VII - Do Trancamento de Matrícula.....	40
Seção II - Da Matrícula em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	41
Subseção I - Da Matrícula por transferência.....	42
Subseção II - Da Matrícula Especial.....	42
Subseção III - Do Trancamento de Matrícula.....	43
Subseção IV - Do Desligamento do Programa.....	43
Seção III - Da Matrícula na Educação Continuada.....	44
Seção IV - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	44
Subseção I - Dos Cursos de Graduação.....	44
Subseção II - Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	45
Subseção III - Da Educação Continuada.....	45
CAPÍTULO XI Do Corpo Docente.....	45
Seção I - Do Quadro de Pessoal Docente.....	45
Subseção I - Da composição do quadro de pessoal docente e de sua vinculação ao Plano Acadêmico do Departamento.....	47
Seção II - Da Admissão Inicial e do Processo Seletivo.....	49
Subseção I - Da Admissão Inicial.....	49
Subseção II - Do Processo Seletivo.....	50
Subseção III - Do Edital para o Processo Seletivo.....	51
Subseção IV - Das Inscrições para o Processo Seletivo.....	52
Seção III - Da Seleção de Professores não Integrantes do Quadro Provisório.....	53
Seção IV - Do Desempenho da Função Docente e do Processo de Avaliação Contínua.....	54
Seção V - Do Ingresso e da Promoção na Carreira do Magistério.....	58
Subseção I - Do Ingresso na Carreira.....	58
Subseção II - Da Promoção na Carreira.....	59
Subseção III - Da Promoção para professor associado e professor titular..	59
I – Do Concurso.....	59
II – Das Bancas Examinadoras.....	60
III – Do Regime de Aprovação.....	61
IV – Das Inscrições.....	61
V – Das Condições para inscrição.....	63
Subseção IV - Do Professor Associado.....	63
Subseção V - Do Professor Titular.....	63
Seção VI - Do Regime Funcional do Magistério.....	64
Subseção I - Do Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento de Professores na Pós-Graduação	65

Jm
PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP

Handwritten signatures and initials



CAPÍTULO XII	Do Corpo Discente.....	67
Seção I -	Da Representação Estudantil Nos Órgãos Colegiados.....	68
Seção II -	Das Entidades Representativas dos Estudantes.....	69
CAPÍTULO XIII -	Do Regime Disciplinar.....	70
Seção I -	Do Regime Disciplinar.....	70
Seção II -	Do Direito De Petição.....	71
CAPÍTULO XIV -	Das Disposições Gerais E Transitórias.....	72

7511

PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP



- produção científica, aperfeiçoamento profissional, aprofundamento de conhecimentos e formação de pessoal qualificado para a educação superior;
- VI- coordenar o Projeto Institucional para Formação de Professores da Educação Básica – PIFPEB;
- VII - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas, no campo da Educação;
- VIII - estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - desenvolver consultoria, assessoria e prestação de serviços à comunidade externa e à Universidade em assuntos relativos à área Educacional;
- X - manter intercâmbio e cooperação com instituições científicas e culturais, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento da área da Educação.

Parágrafo Único: O Mestrado e o Doutorado serão desenvolvidos por meio dos Programas de Estudos Pós-Graduados, que compreendem cursos avançados com áreas de concentração definidas, articulados em linhas de pesquisa e organizados de acordo com suas especificidades em Regulamento próprio, submetido à apreciação do CEPE e à aprovação final do CONSUN.

Art. 4º. A Faculdade de Educação mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade:

- I - Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão;
- II - Coordenadoria Geral de Estágios;
- III - Coordenadoria de Vestibular e Concursos;
- IV - Coordenadoria de Educação à Distância;
- V - Coordenadoria de Estudos e desenvolvimento de Projetos Especiais;
- VI - Coordenadoria de Pesquisa;
- VII - Coordenadoria de Pastoral Universitária.

7/07

PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CAPÍTULO II

Da Direção da Faculdade

Art. 5º. A Direção da Faculdade de Educação é exercida pelo seu Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto, a quem incumbe auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições.

Art. 6º. O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor, dentre Professores indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Professores Doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§2º. São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade.

§3º. O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Faculdade, as atribuições:

I - dirigir a Faculdade;

II - integrar o CONSUN;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade com direito ao voto regular, além do de qualidade;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e educação continuada;

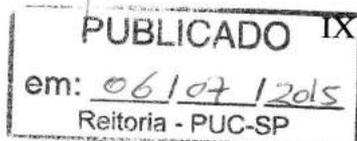
V - determinar em conformidade com os Pró-Reitores, estudos para a elaboração do Plano Acadêmico Anual de sua Faculdade, remetendo-o ao Conselho de sua Faculdade;

VI - submeter à aprovação do Conselho da Faculdade proposta de definição das políticas acadêmicas das áreas de conhecimento correspondentes à Faculdade;

VII - nomear a coordenação dos cursos de graduação e dos de programas de pós-graduação, a partir da lista tríplice encaminhada após processo eletivo;

VIII - garantir a aplicação na Faculdade dos Projetos Institucionais da PUC-SP;

IX - coordenar os processos de avaliação contínua no âmbito de competência de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



sua unidade;

X - encaminhar solicitações de contratação e de dispensa de professores, remetendo as ao Reitor;

XI - organizar o Calendário Escolar de sua unidade, respeitado o Calendário Geral da PUC-SP;

XII – participar do CEPE nos impedimentos do Diretor Adjunto;

XIII -Desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da PUC-SP e da respectiva Faculdade.

Art. 8º. Compete ao Diretor Adjunto auxiliar o Diretor no exercício de suas funções e:

I – substituir o Diretor em seus impedimentos;

II – acompanhar o trabalho acadêmico desenvolvido pelos Departamentos, Curso, Programas de Pós-Graduação e de Educação Continuada;

III – participar do CEPE;

IV – participar do CONSUN, nos impedimentos do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO III

Do Expediente Acadêmico-Administrativo

Art. 9º. A Faculdade de Educação conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

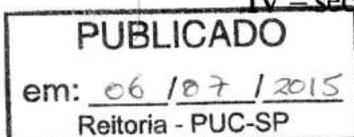
Art. 10. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I – receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II – encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III – auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV – secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;





- V – despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;
- VI – dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;
- VII – dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;
- IX – dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;
- X – organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI – arquivar e zelar pela guarda de documentos;
- XII - dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:
- acompanhamento dos processos de avaliação docente;
 - acompanhamento da avaliação dos cursos;
 - suporte à elaboração do plano acadêmico.
- XIII - fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos competentes das listagens de alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
- XIV – exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

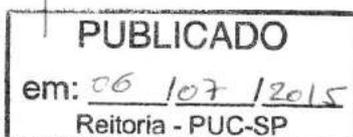
CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Seção I

Dos Departamentos

Art. 11. Os Departamentos, unidades básicas das faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na PUC-SP.



Art. 12. O Departamento tem por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função do processo de produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade.

Art. 13. A Faculdade de Educação é composta por 02 (dois) Departamentos:

I – Fundamentos da Educação

II – Educação: Formação docente, gestão e tecnologias

Art. 14. Integram os Departamentos os Professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

Subseção I

Das atribuições dos Departamentos

Art. 15. Compete aos Departamentos:

I - definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;

II - estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;

III - elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais com os respectivos orçamentos, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério;

IV - definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão;

V - encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;

VI - propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de cursos e programas de pós-graduação;

VII - fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VIII - atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

PUBLICADO

em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP



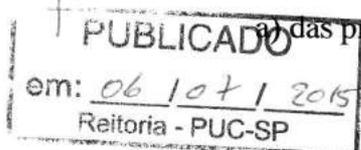
- IX - incluir na programação do Departamento as demandas de outras Faculdades;
- X - propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e livre docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;
- XI - propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e o Regimento Geral, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;
- XII - propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;
- XIII - encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para chefia do departamento e sua suplência;
- XIV - promover a organização administrativa e didático-científica bem como a distribuição das atividades docentes, em conformidade com seu Plano Acadêmico e projetos pedagógicos de cada curso;
- XV - planejar, avaliar e aprovar seus cursos de extensão universitária, nos termos do art. 99, §4º do Regimento Geral, com observância dos arts. 129 e 130 do mesmo Regimento;
- XVI - informar ao Conselho da Faculdade os critérios para atribuição de aulas e atividades docentes;
- XVII - propor atividades que envolvem trabalhos e projetos apoiados nas Tecnologias da Informação e da Educação Continuada;
- XVIII - organizar e acompanhar as atividades que envolvem trabalhos e projetos apoiados nas Tecnologias da Informação e da Educação Continuada;
- XIX - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral da PUC-SP ou legislação interna.

Art. 16. Para a fixação dos Quadros de Pessoal Docente, deverão constar dos planos acadêmicos dos Departamentos:

I - A política acadêmica e científica do Departamento, traçada em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - Diretrizes para a Graduação - PPI, o Projeto Pedagógico Institucional - Diretrizes para a Pós-Graduação - PPI/PG/PUCSP, definidos e aprovados pelo CONSUN, e as demais normas e orientações técnicas fixadas pelos órgãos competentes;

II - As projeções da política acadêmica e científica do Departamento, expressas por meio:

a) das propostas e das prioridades de desenvolvimento do Departamento;



b) das necessidades do atendimento das demandas do ensino e da extensão, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos seus Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e de outras Unidades;

c) dos programas de pesquisa;

d) dos programas e dos projetos de capacitação e de aperfeiçoamento docente, bem como de um plano de promoção mediante concursos às vagas de Professor Associado e Titular.

III – As áreas epistemológicas constitutivas do Departamento, com a vinculação das vagas e cargos da carreira do magistério;

IV – As linhas de pesquisa das áreas epistemológicas constitutivas do Departamento, tendo em vista o seu desenvolvimento científico; a formação de grupos ou programas de pesquisa e a programação individual do professor interessado, respeitadas as linhas de pesquisa dos Programas de Estudos Pós-Graduados;

V – As atividades de extensão, articuladas às linhas de pesquisa e às modalidades pedagógicas;

VI – As propostas de criação de vagas, do número de Professores Assistente Mestre e Assistente Doutor e as necessidades de docentes em período probatório, em coerência com a política acadêmica e científica do Departamento.

Parágrafo único. Caberá ao CEPE a definição de normas e orientações técnicas para a elaboração dos Planos Acadêmicos que serão trienais e deverão contemplar projeções anuais.

Art. 17. Na fixação anual das vagas para Associado e Titular e do número de docentes para os cargos de Assistente Mestre e Assistente Doutor, serão observados os seguintes limites percentuais, tendo como referência o número total de docentes do Departamento:

I – vagas para Professor Associado: até 10% (dez por cento);

II – vagas para Professor Titular: até 10% (dez por cento).

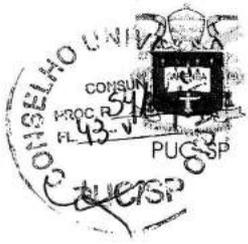
§ 1º Para o exercício das funções de Auxiliar de Ensino fica estabelecido o percentual de até 30% (trinta por cento), do total de docentes do Departamento.

§ 2º A distribuição de percentuais garantirá maior concentração de docentes nas categorias de Professor Assistente Mestre, 25% (vinte e cinco por cento) e Assistente

Doutor, 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se os percentuais definidos pelos

PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP





Departamentos para as categorias de Professor Associado e Titular dentro dos limites previstos nos incisos I e II.

§ 3º Os percentuais estabelecidos neste artigo constituirão limites a serem observados pelos Departamentos, tendo como referência complementar os Planos Acadêmicos Trienais e a Avaliação Contínua, mediante atualizações anuais.

Subseção II

Da Chefia dos Departamentos

Art. 18. A Chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 19. Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor dentre Professores, indicados em lista tríplice, após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente no exercício do Magistério.

§2º. São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

§3º. O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 20. Compete aos Chefes de Departamento as atribuições:

I - dirigir o Departamento;

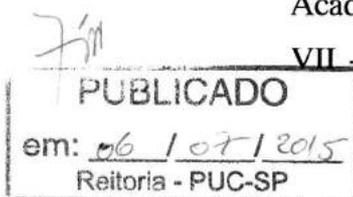
II - integrar o Conselho da Faculdade;

III - convocar e presidir o Colegiado do Departamento com direito também a voto;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento;

V - manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Departamento; VI - coordenar a elaboração e implementação dos Planos Acadêmicos anuais e trienais, com os respectivos orçamentos;

VII - assegurar e promover a avaliação externa e interna e a auto-avaliação dos



programas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - coordenar e responder pela organização do plano de trabalho de cada professor integrante do Departamento ou nele alocado;

IX - encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de abertura de concurso para provimento de cargos da carreira do magistério e de contratação de professores após aprovação do Colegiado do Departamento;

X - encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de dispensa de professores aprovada pelo Colegiado do Departamento, com as devidas justificativas;

XI - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Seção II

Dos Núcleos Extensionistas

Art. 21. Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços, sendo sua constituição e funcionamento regulados pelo conselho da Faculdade de Educação de acordo com o Regimento Geral.

Parágrafo único. Compõem a Faculdade de Educação 02 (dois) Núcleos Extensionistas, a saber, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- Núcleo de Trabalhos Comunitários - NTC
- Núcleo de Cultura e Pesquisa do Brincar - NCPB

Art. 22 - A criação de novos Núcleos Extensionistas está sujeita às normas previstas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I – A proposição de Núcleos Extensionistas deve ser fundamentada em projetos que contemplem atividades de extensão e prestação de serviços articuladas a planos acadêmicos de um ou mais departamentos.

II – Os projetos de criação de Núcleos Extensionistas devem incluir justificativa, objetivos, programas de atividades e recursos necessários à sua implantação e manutenção.

III – A proposição de Núcleos Extensionistas deve ser aprovada, em primeira instância, pelo(s) departamento(s) a cujo(s) plano(s) acadêmico(s) estejam vinculados e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade.

PUBLICADO

em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP





IV – A realização de estágios nos Núcleos Extensionistas deverá ser articulada à normatização geral dos estágios, no âmbito da universidade.

Parágrafo Único: Cabe ao Departamento aprovar e certificar os cursos dos Núcleos Extensionistas nos termos do artigo 15 inciso XV deste regimento.

Art. 23 - O coordenador dos Núcleos Extensionistas é eleito pelos professores da Faculdade de Educação por um mandato de dois anos podendo se reconduzido por mais um mandato.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Colegiados

Art. 24. A Faculdade de Educação possui os seguintes órgãos colegiados deliberativos e consultivos em razão da matéria:

- I – Conselho da Faculdade;
- II – Colegiado do Departamento;

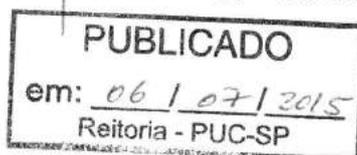
Seção I

Do Conselho da Faculdade

Art. 25. O Conselho da Faculdade é um órgão consultivo e deliberativo tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos Colegiados superiores da Universidade.

Art. 26. A Faculdade de Educação tem um Conselho assim constituído:

- I - O Diretor, seu Presidente;
- II - O Diretor Adjunto;
- III - Os Chefes de Departamento;
- IV - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;





V - O Coordenador geral do Projeto Institucional para Formação de professores da Educação Básica (PIFPEB);

VI - Os Coordenadores dos Programas de Estudos Pós-Graduados Educação: Currículo; Educação: História, Política e Sociedade; Educação: Psicologia da Educação;

VII - 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;

VIII - 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;

IX - Representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;

X - Representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários;

XI - 01 (um) Coordenador do Núcleo Extensionista, indicado pelos seus pares;

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VII, VIII, X XI será de 02 (dois) anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso IX será de 01 (um) ano.

§3º - As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos IX e X supra mencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.”

§4º - A escolha dos conselheiros previstos nos incisos VII, VIII e XI será organizada pelo Conselho da Faculdade.

Art. 27. Compete ao Conselho da Faculdade de Educação:

I - implementar, de acordo com as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo CONSUN;

II - definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - aplicar na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos

PUBLICADO

em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP

H O P M (circled) 17 4



pelo CONSUN;

IV - definir as políticas acadêmicas e científicas da área de conhecimento ou de pesquisa correspondente à Faculdade;

V - promover o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão por meio dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os a definição dos respectivos quadros docentes, a carreira do magistério e à avaliação contínua;

VI - apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, com seus respectivos orçamentos, integrando-os nos das Faculdades;

VII - zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto-avaliação dos cursos;

VIII - garantir a observância dos projetos institucionais da PUC-SP na elaboração e na implementação dos projetos pedagógicos dos cursos e dos programas e projetos de pesquisa e extensão;

IX - supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e de programas de pós-graduação;

X - avaliar os trabalhos das coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como das coordenações didáticas;

XI - promover a avaliação e desenvolvimento da produção científica dos Departamentos;

XII - promover e aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e de extensão de sua unidade;

XIV - decidir a contratação e dispensa de professores, encaminhadas pelos Departamentos;

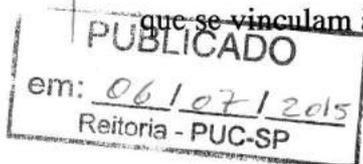
XV - elaborar e alterar seu próprio Regulamento, ouvidos os Conselhos Universitário e de Administração;

XVI - encaminhar ao Reitor lista tríplice, com nomes de docentes para Diretor de Faculdade e sua suplência;

XVII - elaborar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação;

XVIII - homologar os programas de estudos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

que se vinculam às Faculdades por área epistemológica do conhecimento;





XIX - planejar seus cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com o Regimento Geral;

XX - aprovar, em sua instância de competência, a criação de Núcleos Extensionistas, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, nos termos dos arts. 21, inciso XXVIII e 25, inciso I do Estatuto;

XXI - compatibilizar os critérios de seleção e atribuição de aulas elaborados pelos departamentos, normatizando os procedimentos de atribuição de aulas enviados pelos departamentos.

XXII - homologar bancas examinadoras de Mestrado, Doutorado e Livre Docência;

XXIII - homologar concursos de Livre Docência, encaminhando ao CONSUN para aprovação;

XXIV - homologar credenciamento e descredenciamento de professores de Departamentos alheios à Faculdade indicados para desenvolver atividades pedagógicas na Graduação em sua Unidade;

XXV - homologar credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelos respectivos Programas;

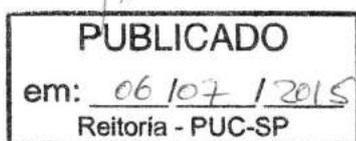
XXVI - aprovar os editais de credenciamento e de seleção de professores;

XXVII - promover o processo eletivo para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação;

XXVIII - aprovar, em sua esfera de competência, a contratação de professores para atribuições de ensino e pesquisa, em caráter periódico ou temporário para atender as necessidades acadêmicas mediante indicação do Departamento interessado, de acordo com o previsto no art. 263 e seus Parágrafos, do Regimento Geral;

XXIX - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

Art. 28. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse órgão.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§1º - O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º - Das reuniões do Conselho da Faculdade lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.”

Art. 29. O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 30. As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Seção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 31. O Colegiado do Departamento é presidido por seu Chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência.

Art. 32. Compõem o Colegiado do Departamento:

I – O Chefe de Departamento, seu Presidente;

II – Os Professores do Quadro de Carreira;

III – 02 (dois) Representantes dos docentes do Quadro Provisório;

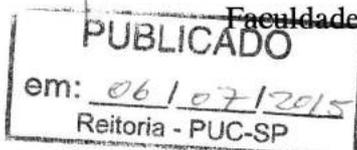
IV – 01 (um) Representante dos professores substitutos;

V – Representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 02 (dois). anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 01 (um) ano.

§3º - A escolha dos conselheiros previstos no §1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e dos previstos no §2º, por sua entidade representativa.



Art. 33. O Colegiado do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 34. O Colegiado do Departamento reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 35. As deliberações do Colegiado do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos

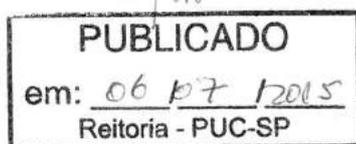
Art. 36. A Faculdade de Educação mantém curso de Graduação em Pedagogia, Cursos Seqüenciais, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Educação: Currículo; Educação: História, Política e Sociedade; Educação: Psicologia da Educação; Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Cursos de Extensão Universitária de Aperfeiçoamento e outros cursos que sejam exigidos pelas demandas emergentes.

§1º. Os cursos oferecem atividade de ensino, pesquisa e extensão, dimensões indissociáveis da educação superior.

§2º. Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semi-presencial e a distância.

Seção I

Dos Cursos de Graduação





Art. 37. A Faculdade de Educação é composta pelo Curso de Graduação em Pedagogia e outros que possam ser criados.

§1º. Incluem-se, nos Cursos de Graduação previstos neste Artigo, créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo Departamento Competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

§2º- Os cursos novos serão integralizados pela Faculdade de Educação do curso, observado o prazo mínimo previsto na legislação pertinente e após ser submetido à aprovação dos Colegiados Superiores competentes.

Art. 38. O Curso de Graduação, compreendendo o bacharelado e a licenciatura, é aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

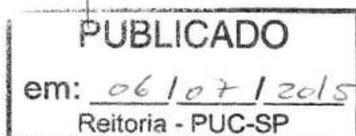
Art. 39. Caberá a Faculdade de Educação garantir a presença nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura seus eixos temáticos.

Subseção I

Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

Art. 40. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados pelas Faculdades e Departamentos e deverão prever atividades curriculares de diversas naturezas, distribuídas ao longo do curso, que atendam ao pressuposto de dinamismo e flexibilização, possibilitando a distribuição dos conteúdos de modo diversificado.

Art. 41. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e atualizados de acordo com as normas internas e externas aplicáveis e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral.





Art. 42. O plano de curso é o conjunto de atividades sistemáticas que operacionalizam o Projeto Pedagógico do Curso e que é aprovado pelo Conselho da Faculdade, como forma de garantir a articulação das dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. Para cada atividade pedagógica prevista no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de curso, incluindo-se os estudos e/ou atividades complementares e/ou atividades a distância, serão definidas as cargas horárias semanais, semestrais ou anuais, compondo a carga horária total.

Art. 44. Deverá ser assegurado ao estudante, quando couber, o aproveitamento de conhecimentos e competências por ele adquiridos.

Art. 45. As atividades didáticas, científicas e culturais ou complementares serão incorporadas no histórico escolar do estudante, desde que programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da Coordenação.

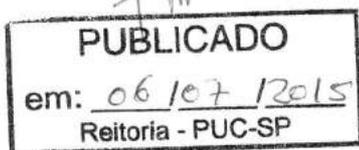
Art. 46. Os estágios deverão constituir fator de conhecimento e integração do estudante com a realidade social, econômica e do trabalho de sua área de formação, de iniciação à pesquisa, ao ensino e profissional, cabendo às instâncias acadêmicas definir os campos de realização para cada um deles.

Art. 47. Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e em conformidade com o Regimento Geral.

Subseção II

Das Atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC e dos Estágios

Art. 48. As atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC, também denominadas atividades complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante.





Art. 49. As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC têm por objetivo:

I – complementar e enriquecer a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;

II – preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista;

Art. 50. Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e Coordenadoria Geral de Estágio - CGE.

Subseção III

Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 51. Exerce a Coordenação do Curso de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

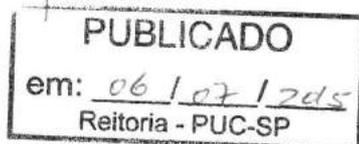
§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os Professores pertencentes ao Quadro de Carreira Docente, no exercício do magistério.

§ 2º. São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 52. São atribuições do Coordenador do Curso:

I – assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;

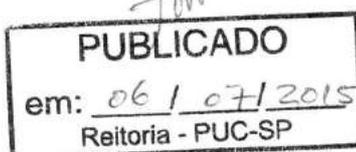


- II – supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;
- III – assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação Didática do curso;
- V - assegurar o cumprimento das atribuições da Comissão de Coordenação Didática, bem como de suas decisões;
- VI - solicitar dos Departamentos os professores necessários ao curso, encaminhando as ementas das disciplinas e as informações fundamentais referentes ao Projeto Pedagógico;
- VII - coordenar a organização e a viabilização dos horários das atividades acadêmicas dos professores, observando-se o Calendário Geral;
- VIII - definir os planos de adaptação curricular dos estudantes transferidos;
- IX - organizar a pauta das reuniões da Comissão de Coordenação Didática, providenciando as informações, dados ou estudos necessários à decisão de cada assunto;
- X - atender estudantes e professores sobre assuntos de natureza didática e pedagógica relacionados ao curso;
- XI - avaliar anualmente, em conjunto com o Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
- XII - exercer outras atribuições inerentes à natureza das suas funções.

Subseção IV

Da Coordenação do Projeto Institucional para Formação de Professores da Educação Básica

Art. 53. Exerce a Coordenação do Projeto Institucional para Formação de Professores da Educação Básica (PIFPEB) o Coordenador, nomeado pelo Diretor da Faculdade dentre Professores após seleção.





§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador os Professores Doutores da Faculdade de Educação com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério, com experiência na área.

§ 2º. O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 54. São atribuições do Coordenador do PIFPEB:

I – Prestar suporte acadêmico e administrativo aos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura.

II – Garantir, em conjunto com as Coordenações Didáticas, a presença no projeto pedagógico dos cursos de licenciatura as unidades temáticas de responsabilidade da Faculdade de Educação. (de acordo com o item 2.5.3.1. do PIFPEB)

Subseção V

Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 55. A Comissão de Coordenação Didática, designada pelo Conselho da Faculdade, será formada por membros representativos das várias áreas que compõem o Curso, garantida a participação discente.

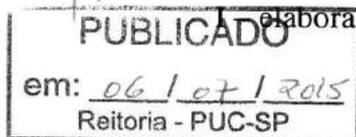
Art. 56. A Coordenação Didática dos Cursos de Graduação é de competência do Conselho da Faculdade, nos termos do inciso X do Art. 36 do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º O Conselho da Faculdade designará Comissão para o desempenho das funções de Coordenação Didática, que será formada por membros representativos das várias áreas que compõem o curso e por outros critérios a serem definidos por aquele Conselho, garantindo a participação discente.

§ 2º A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso.

Art. 57. Compete à Comissão de Coordenação Didática, as atribuições:

elaborar e/ou manter sempre atualizado o Projeto Pedagógico do Curso;



II – elaborar o plano de curso, a partir do seu Projeto Pedagógico, bem como coordenar sua implementação;

III – observar, no desempenho das atribuições previstas nos incisos anteriores, os pressupostos do Art. 3º do Estatuto da PUC-SP;

IV – assegurar o cumprimento do disposto no Art. 100 do Regimento Geral, bem como o cumprimento do trabalho acadêmico programado para o período letivo no âmbito do ensino;

V – analisar e indicar aos respectivos professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos;

VI – decidir questões de ordem didática e pedagógica;

VII – cumprir outras atribuições inerentes à natureza das suas funções.

§ 1º No exercício de suas funções a Comissão de Coordenação Didática, deverá ouvir, sempre que possível e, necessário, todos os professores do curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico, o plano de curso e a avaliação de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e V, deverão ser aprovados pelo Conselho da Faculdade.

Seção II

Dos Cursos Sequenciais

Art. 58. Os Cursos Sequenciais, quando de sua abertura, serão organizados, observado o disposto nos Arts. 113 e 114 do Regimento Geral da PUC/SP.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 59. A Faculdade de Educação mantém os seguintes Programas de Pós-Graduação

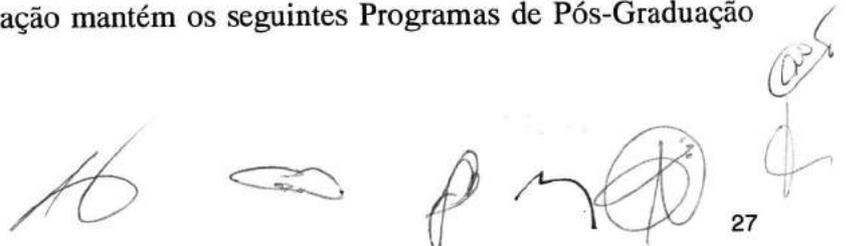
Stricto Sensu:

I – Educação: Currículo;

PUBLICADO

em: 06/07/2015

Reitoria - PUC-SP





II – Educação: História, Política, Sociedade;

III – Educação: Psicologia da Educação.

Parágrafo único. Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa serão elaborados, mantidos e desenvolvidos de acordo com o Regimento Geral.

Art. 60. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para a educação superior e/ou para a pesquisa, compreendendo dois níveis de formação, o Mestrado e o Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre Acadêmico, Mestre Profissional e Doutor.

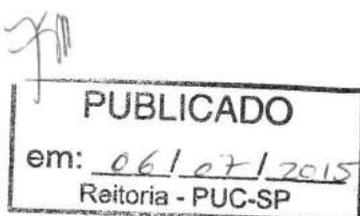
Art. 61. O Mestrado e o Doutorado serão desenvolvidos por meio dos Programas de Estudos Pós-Graduados, que compreendem cursos avançados com áreas de concentração definidas, articulados em linhas de pesquisa e organizados de acordo com suas especificidades em Regulamento próprio, submetido à apreciação do CEPE e à aprovação final do CONSUN.

Art. 62. Os Programas de Estudos Pós-Graduados se vinculam às Faculdades por área epistemológica do conhecimento.

Art. 63. Os Programas de Estudos Pós-Graduados deverão aprimorar continuamente seu desempenho, garantindo conceito indicador de qualidade da instituição avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a fim de que seus diplomas de Mestre e Doutor sejam registrados, conferindo-lhes validade nacional.

Art. 64. Programas e cursos novos, aprovados pelos Colegiados competentes, somente serão implementados após parecer favorável da instituição avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 65. O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos.





Art. 66. Exercem a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§ 2º. São eleitores os Professores do Programa Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 67. Compete ao Coordenador do Programa:

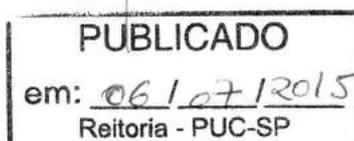
- I - responder pelo Programa e representá-lo junto à Câmara de Pós-Graduação;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações acadêmico-administrativas da Faculdade de Educação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- IV - analisar a documentação dos candidatos ao Processo Seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade nacional dos diplomas apresentados;

Art. 68. As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*

Art. 69. A Faculdade de Educação publicará semestralmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.





Parágrafo único. Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados de acordo com o Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 70. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I – têm por finalidade oferecer a candidatos graduados em ensino superior, estudos de aprofundamento ou aprimoramento em determinado campo do conhecimento científico ou artístico, técnico ou tecnológico;

II – serão da competência das Faculdades a que corresponderem os seus respectivos núcleos centrais de formação;

III – terão suas propostas aprovadas pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Art. 71. O Regime Didático Escolar dos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento obedecerá às normas previstas no Regulamento de cada curso, respeitando no mínimo:

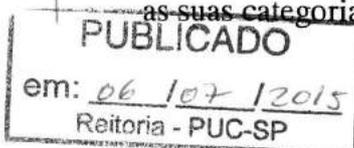
I – a carga horária será de 360 (trezentas e sessenta) horas para os Cursos de Especialização e 250 (duzentas e cinquenta) para os de Aperfeiçoamento, excluídas as destinadas à avaliação, bem como à orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – nota 7,0 (sete), aferida em processo formal de avaliação e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária por modalidade pedagógica, para aprovação do estudante.

Art. 72. Quando o Curso de Especialização for destinado à qualificação de docente para o magistério superior será necessário, além do conteúdo específico do Curso, o conteúdo pedagógico.

Parágrafo único. As demais categorias de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são regidas por legislação específica.

Art. 73. Aos estudantes que concluírem o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em todas as suas categorias será expedido Certificado de Conclusão atendendo à legislação pertinente.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



Art. 74. Os professores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ter, no mínimo, o título de Mestre, obtido em Programa de Mestrado reconhecido pelo Sistema Nacional de Avaliação.

Parágrafo único. Nos cursos que assim o exigirem poderão ser admitidos profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas, devendo, neste caso, ser aprovados pelo CEPE.

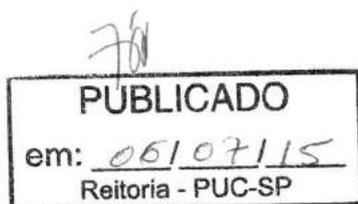
Art. 75. Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser coordenado por professor do quadro de carreira da Universidade com, pelo menos, o título de Mestre obtido em Programa de Mestrado reconhecido pelo Sistema Nacional de Avaliação, vedada a coordenação de mais de 02 (dois) cursos por um mesmo professor, com exceção dos cursos objeto de convênios e contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único. Situações de excepcionalidade deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CEPE, pelo CONSUN e pelo CONSAD.

Art. 76. Compete ao Coordenador de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a sua coordenação didática e científica, bem como a articulação da equipe de professores, devendo o mesmo zelar pela qualidade acadêmica do Curso de acordo com a respectiva aprovação do CEPE.

Art. 77. A COGEAE dará suporte técnico e administrativo para realização dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão e será subordinada ao Pró-Reitor de Educação Continuada.

Art. 78. As normas técnico-acadêmicas e financeiras para elaboração dos projetos desses cursos, serão fixadas, respectivamente, pelo CEPE e pelo CONSAD.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Seção IV

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 79. A Faculdade de Educação manterá Cursos de Extensão Universitária de acordo com o Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 80. Os Cursos de Extensão Universitária destinam-se a difundir aos setores interessados da sociedade e a colocar à sua disposição as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa, nas diversas áreas do saber, gerados na Universidade.

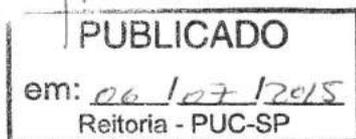
Art. 81. O Regime Didático Escolar dos Cursos de Extensão Universitária obedecerá às normas previstas nos seus respectivos planos, observadas, no mínimo, as seguintes:

- I – duração de 30 (trinta) horas, excluídas as destinadas à avaliação;
- II – nota 7,0 (sete) para aprovação, quando prevista a avaliação;
- III – frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas e efetivamente ministradas.

Seção V

Dos Cursos de Educação a Distância

Art. 82. Os Cursos de Educação a Distância terão sua organização e funcionamento previstos em Regulamento próprio, submetido à apreciação do CEPE e à aprovação final do CONSUN e do CONSAD.



CAPÍTULO VII

Da Pesquisa na Faculdade

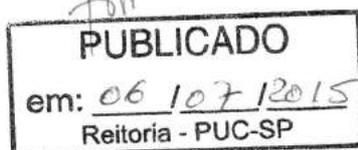
Art. 83. A Faculdade de Educação desenvolve, por meio dos seus Departamentos, a pesquisa, nas várias modalidades:

- I – pesquisa institucional, cujos temas e objetivos, além de vinculados à política científica, sejam de interesse da instituição;
- II – pesquisa de capacitação docente, que objetiva a obtenção da titulação acadêmica;
- III – pesquisa de iniciativa individual do professor;
- IV – pesquisa de iniciação científica, realizada por discente da Graduação sob orientação e supervisão docente;
- V – pesquisa integrada, realizada em grupos de pesquisa ou núcleos temáticos com equipes formadas por docentes e discentes em projetos conjuntos;

Art. 84. O desenvolvimento da pesquisa na Faculdade de Educação tem por finalidade:

- I – a produção de conhecimento e sua crítica aberta e permanente;
- II – a formação de quadros capazes de produzir conhecimento, com conseqüente aperfeiçoamento do ensino;
- III – a requalificação constante de pesquisadores e, conseqüentemente da docência;
- IV – a formação de profissionais capazes de intervir criticamente e que tenham a renovação do conhecimento como princípio ético;
- V – a intervenção na sociedade a partir das competências específicas geradas pela pesquisa;
- VI – a atuação em grandes projetos nacionais e internacionais obedecendo às políticas estabelecidas pela pró-reitoria de graduação e pós-graduação e pela coordenadoria de pesquisa.

Art. 85. O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete aos Departamentos responsáveis pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.



AB *ad* *AM* *(A)* *Jir*



CAPÍTULO VIII

Da Extensão na Faculdade

Art. 86. A Faculdade de Educação, por meio dos seus Departamentos, Curso de Graduação, Programas de Pós-graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 87. O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incumbe ao seu Diretor, obedecida às políticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Educação Continuada.

CAPÍTULO IX

Do Calendário Escolar

Art. 88. O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo colegiado da Faculdade de Educação, contemplando, dentre outros prazos, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de curso de Graduação, Seqüenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade, sendo este aprovado pelo Reitor e publicado sob a forma de Ato.

CAPÍTULO X

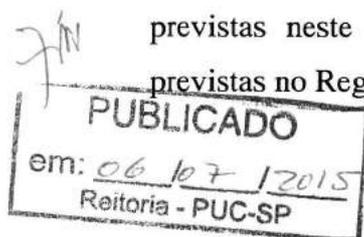
Do Regime Didático

Seção I

Das matrículas

Art. 89. A matrícula nos Cursos de Graduação far-se-á de acordo com sua estrutura curricular e observadas as normas dos seus Regimes Didático e Escolar.

Art. 90 A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação far-se-á de acordo com as normas previstas neste Regimento Geral; no Regulamento da Pós-Graduação, e as específicas previstas no Regulamento de cada Programa.



Art. 91. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Sequenciais e outros, farse-á de acordo com as normas previstas em cada caso.

Subseção I

Da matrícula em Cursos de Graduação

Art. 92. A matrícula inicial destina-se aos estudantes que ingressam na Universidade por processo seletivo, considerando-se as seguintes vias de acesso:

- I – Vestibular;
- II – Transferência;
- III – Portadores de diploma.

Parágrafo único. A matrícula inicial será realizada a partir do resultado dos processos seletivos, de acordo com as normas previstas em edital.

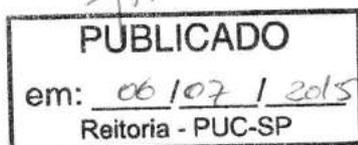
Art. 93. A matrícula sequencial destina-se aos estudantes que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos.

Subseção II

Da matrícula por processo seletivo via vestibular

Art. 94. A admissão inicial no Curso de Graduação se faz por meio de processo seletivo dos candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente e sido classificados no limite das vagas fixadas para cada curso.

Parágrafo único. No caso de estudante com curso médio concluído no estrangeiro, deverá ser juntado o comprovante de equivalência fornecido pelo Conselho Estadual de Educação.





Art. 95. Cabe à Coordenadoria de Vestibulares e Concursos, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, a elaboração das normas do processo seletivo para os Cursos de Graduação, bem como a responsabilidade técnica pelo seu planejamento e execução, respeitadas as políticas e orientações gerais definidas pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. As normas dos processos seletivos devem ser aprovadas pelo CEPE.

Art. 96. Ao final de cada processo seletivo, a Coordenadoria apresentará relatório com dados que permitam ao CEPE avaliar seus resultados, tendo em vista, principalmente, a política de ingresso e as orientações técnicas definidas.

Art. 97. O edital do processo seletivo será expedido pelo Reitor obedecendo à legislação pertinente.

Subseção III

Da matrícula por processo seletivo via transferência

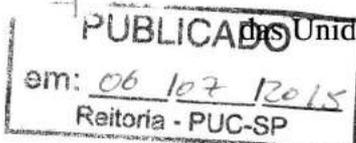
Art. 98. As Faculdades aceitarão matrículas por transferência de estudantes regulares de outros cursos de ensino superior reconhecidos, nacionais ou estrangeiros, condicionadas à existência de vagas.

Art. 99. A existência de vagas para matrícula por transferência será verificada por cálculo entre o número total de estudantes matriculados no curso e o total de vagas oferecidas para matrículas iniciais via vestibular, multiplicado pelo tempo regular, em anos de duração do curso, previsto no seu respectivo Projeto Pedagógico. Da diferença entre esses totais resultará o número de vagas do curso a serem oferecidas para transferência.

§ 1º Para efeito do cálculo dos estudantes matriculados no curso não se incluem as matrículas por transferência “ex officio” e os trancamentos de matrículas.

§ 2º No caso de cursos que oferecem vagas em mais de um turno, o cálculo da diferença considerará o número de vagas de cada turno, respeitando o planejamento acadêmico

em todas as Unidades.



Handwritten signatures and initials.

§ 3º Entende-se por estudante regular aquele que possui vínculo de matrícula no estabelecimento de origem, mesmo que ela esteja trancada ou que não tenha sido cursada qualquer disciplina.

Art. 100. Verificada a existência de vagas, o Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso, definirá os períodos ou séries para os quais serão indicados os estudantes a serem transferidos, tendo em vista preservar a melhor formação profissional do interessado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Subseção IV

Da matrícula por processo seletivo dos portadores de diploma de curso superior

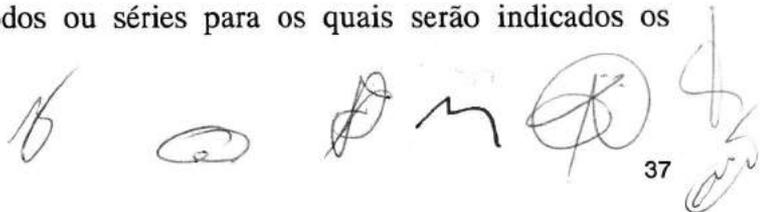
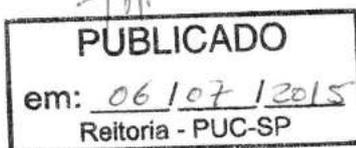
Art. 101. As Faculdades aceitarão matrículas de portadores de diploma de curso superior obtido em Instituições reconhecidas, condicionadas à existência de vagas remanescentes do processo seletivo via vestibular.

Art. 102. No ato da matrícula inicial, o candidato classificado, além da documentação apresentada na inscrição para seleção, deverá apresentar outros documentos que completem os dados para o registro escolar, conforme publicado no edital.

Art. 103. Os documentos de referência para o registro escolar do estudante serão a Carteira de Identidade, o CPF próprio ou o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE. No caso de dúvida, será exigida a certidão de nascimento, e no caso de alteração de nome por casamento, a certidão correspondente.

Parágrafo único. No caso de estudante portador de diploma de curso superior, concluído no estrangeiro, aplica-se a legislação pertinente.

Art. 104. Verificada a existência de vagas, o Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso, definirá os períodos ou séries para os quais serão indicados os





estudantes portadores de diploma de curso superior, tendo em vista preservar a melhor formação profissional do interessado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 105. As matrículas dos portadores de diplomas de curso superior aplicam-se, no que couber, às disposições referentes às Subseções II-A, II-B, II-C, II-D e II-E do Capítulo III, Seção I, do Regimento Geral.

Art. 106. Os editais das vagas e dos processos seletivos serão expedidos pela Pró-Reitoria de Graduação e deverão conter, necessariamente, os seguintes dados:

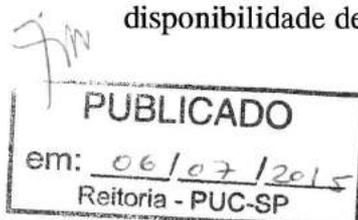
- I – número de vagas, quando couber, distribuídas por período ou série;
- II – curso, turno, campus e Faculdade;
- III – indicação ou remissão às normas do processo seletivo;
- IV – documentação exigida no ato da inscrição;
- V – períodos de realização do processo seletivo e suas etapas;
- VI – data de publicação do resultado do processo seletivo;
- VII – data e documentação para a matrícula inicial.

Art. 107. As inscrições para os processos seletivos serão realizadas em datas fixadas pelo Calendário Escolar Geral da Universidade.

Art. 108. As inscrições para o processo seletivo para transferência serão abertas a candidatos a um mesmo curso ou a cursos afins. Entende-se por cursos afins aqueles das mesmas grandes áreas de conhecimento.

Art. 109. As inscrições serão recebidas pela SAE que fará a conferência da documentação como condição para acolher a inscrição do candidato, encaminhando-a ao Coordenador de Curso para análise e processo seletivo.

Art. 110. Processo seletivo é a forma de avaliação do candidato para efeito de sua classificação às vagas para a matrícula. Será obrigatório mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas.



Art. 111. Compete ao Conselho da Faculdade definir a forma e os critérios do processo seletivo, com a devida regulação, obedecidas as normas deste Regimento.

Art. 112. Encerrado o processo seletivo, cabe ao Coordenador do Curso proceder a avaliação da formação recebida no estabelecimento de origem, a fim de definir o aproveitamento dos estudos realizados, bem como sua equivalência aos estudos do Curso pretendido e o plano de adaptação curricular.

§ 1º Esta avaliação será feita com base nos conteúdos programáticos das disciplinas e/ou atividades pedagógicas do estabelecimento de origem, comparados com os do Curso da Universidade.

§ 2º No caso de aproveitamento, os conteúdos programáticos das disciplinas ou atividades pedagógicas incorporam-se total ou parcialmente à organização curricular do Curso da Universidade, com as respectivas cargas horárias totais ou parciais.

§ 3º No caso de necessidade de complementação de estudos, esta será feita de acordo com o plano de adaptação elaborado pelo Coordenador do Curso, tendo como referência o plano ou a organização curricular.

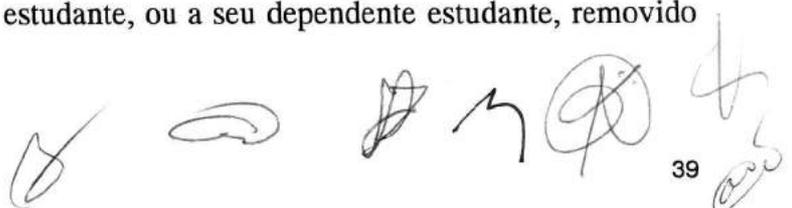
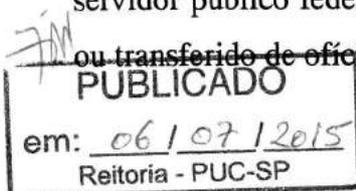
Art. 113. Quando o plano de adaptação curricular previsto no Art. 169, §3º do Regimento Geral, indicar uma programação complementar correspondente a no máximo um semestre letivo de duração, será incluído um plano complementar que assegure a identidade da formação profissional prevista nos Projetos Pedagógicos Institucionais da PUC-SP.

Parágrafo único. Nesse plano de formação complementar será incluída obrigatoriamente a disciplina relativa à ciência teológica.

Subseção V

Da transferência “ex officio”

Art. 114. As transferências “ex officio” serão aceitas em qualquer época do ano, independentemente de vagas, aplicando-se nos termos da lei federal vigente, estritamente a servidor público federal, civil ou militar estudante, ou a seu dependente estudante, removido ou transferido de ofício.



39



Parágrafo único. O artigo não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Subseção VI

Da matrícula especial

Art. 115. A matrícula especial é destinada aos interessados por disciplinas ou atividades pedagógicas dos vários Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade, e se classifica em duas categorias:

I – a destinada aos interessados que, independentemente de sua escolaridade básica, demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas de sua escolha em processo seletivo específico definido pelas Faculdades;

II – a destinada aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas.

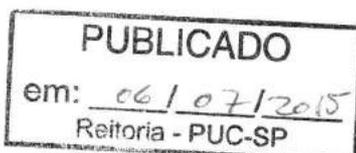
Parágrafo único. A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Conselho de cada Faculdade, condicionada à existência de vagas.

Art. 116. Ao estudante ingressante por matrícula especial será concedido certificado, quando regularmente aprovado. O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas em curso regular de Graduação na PUC-SP ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas pelas Faculdades.

Subseção VII

Do trancamento de matrícula

Art. 117. Ao estudante de Graduação é facultado interromper os estudos mediante trancamento de sua matrícula formalizado junto à Secretaria de Administração Escolar – SAE, e observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.





Art. 118. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 02 (dois) anos letivos, contínuos ou intercalados, devendo ser requerido a cada interrupção.

§ 1º A reabertura de matrícula será feita no período previsto no Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 2º A contagem do período de trancamento será feita a partir da matrícula inicial na Universidade.

§ 3º No primeiro período do curso, fica vedado o trancamento de matrícula.

§ 4º O período de trancamento de matrícula não será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do currículo.

Art. 119. Esgotado o prazo de 02 (dois) anos de trancamento de matrícula sem reabertura, cessará qualquer vínculo do estudante com o curso e com a Universidade, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

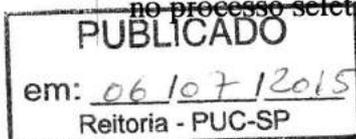
Art. 120. A não efetivação de matrícula pelo período de 02 (dois) anos consecutivos caracterizará abandono de curso, cessando qualquer vínculo do estudante com a Universidade. No caso de regularização de sua situação mediante trancamento de matrícula antes de esgotar os 02 (dois) anos, observadas as normas administrativo-financeiras, o estudante terá o período em que esteve afastado computado no prazo estipulado no Art. 118 deste Regimento.

Art. 121. Nos Cursos Tecnológicos, o trancamento de matrícula será por prazo máximo de 01 (um) ano e aplicam-se-lhes, no que couber, as mesmas regras previstas neste Regimento.

Seção II

Da matrícula em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 122. A matrícula inicial na Pós-Graduação é destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo de cada Programa.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Art. 123. A matrícula sequencial é feita a cada semestre, observadas as condições estipuladas pelos Programas.

Parágrafo único. O estudante que não realizou matrícula ou trancamento por 02 (dois) semestres consecutivos será desligado, podendo ser reintegrado, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras da Universidade.

Subseção I

Da matrícula por transferência

Art. 124. Os Programas poderão aceitar transferências de estudantes de outros Programas da PUC-SP ou de outras instituições de ensino superior, desde que:

- I – haja vagas;
- II – sejam oriundos de Programas aprovados no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;
- III – satisfaçam os critérios fixados no Regulamento do Programa.

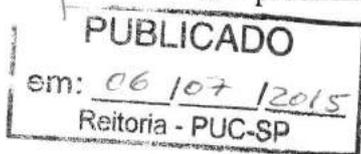
Parágrafo único. Os estudantes transferidos poderão requerer transferência de créditos obtidos na Instituição de origem, até no máximo 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa.

Subseção II

Da matrícula especial

Art. 125. A critério de cada Programa, poderão ser aceitos estudantes especiais desde que:

- I – tenham título de bacharel, licenciado ou tecnólogo;
- II – preencham os requisitos estabelecidos pelo Programa;





- III – haja vagas nas disciplinas ou atividades pedagógicas pretendidas;
- IV – cursem, no máximo, 02 (duas) disciplinas ou atividades pedagógicas nessa condição;
- V – tenham autorização expressa do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata este artigo poderão passar a estudantes regulares, desde que aprovados em processo seletivo.

Subseção III

Do trancamento de matrícula

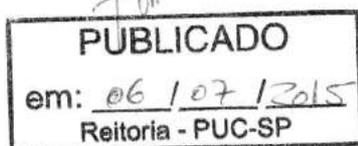
Art. 126. Ao estudante de Pós-Graduação é facultado interromper os estudos mediante trancamento de sua matrícula, formalizado junto à SAE e observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

Subseção IV

Do desligamento do Programa

Art. 127. Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da Universidade, o estudante que:

- I – não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II – não obtiver seu título no prazo especificado no Regulamento do Programa;
- III – não cumprir outras exigências previstas no Regulamento do Programa.





Seção III

Da matrícula na Educação Continuada

Art. 128. As matrículas nos Cursos de Educação Continuada observarão os Regulamentos dos respectivos cursos, a legislação pertinente e normas aplicáveis.

Seção IV

Da verificação do rendimento escolar

Subseção I

Dos Cursos de Graduação

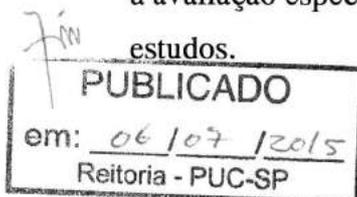
Art. 129. Os Conselhos das Faculdades elaborarão normas específicas para o processo contínuo de avaliação do ensino e aprendizagem, para cada curso, observados os critérios gerais estabelecidos no Estatuto e no Regimento da PUC-SP.

Art. 130. As formas particulares de avaliação a serem adotadas em cada disciplina deverão constar do Projeto Pedagógico do Curso e do planejamento de ensino a ser encaminhado pelos professores à Coordenação do Curso, antes do início do período letivo.

Art. 131. O professor, em tempo hábil, dará conhecimento aos estudantes dos resultados de cada instrumento de avaliação aplicado, assegurando-lhes esclarecimentos, revisões, bem como orientações, observados os prazos previstos nas normas da Faculdade.

Parágrafo único. Ao final do processo de avaliação compete ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do estudante, cabendo recurso à Coordenação do Curso e, se necessário, ao Conselho da Faculdade.

Art. 132. Os Conselhos de Faculdade, observada a legislação em vigor, regulamentarão a avaliação específica daqueles estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos.





Parágrafo único. O aproveitamento nos estudos referido no *caput* será aferido por banca examinadora especial, constituída de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 133. O aproveitamento de estudos feitos por estudantes da Universidade em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, fica condicionado à existência de vínculo institucional desse mesmo estudante com a instituição, não podendo exceder, no entanto, a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 134. A avaliação nos Cursos de Pós-Graduação observará as normas previstas nos respectivos Regulamentos dos Programas e no presente Regimento.

Subseção III

Da Educação Continuada

Art. 135. A avaliação na Educação Continuada observará as normas previstas nos Regulamentos dos Cursos e no presente Regimento.

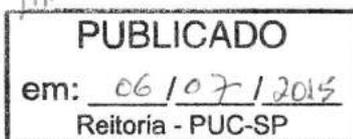
CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Seção I

Do quadro de pessoal docente

Art. 136. O corpo docente da Universidade é composto por professores que integram o quadro de pessoal docente e por professores substitutos e convidados.





Art. 137. O Quadro de Pessoal Docente é composto pelos professores que integram o Quadro de Carreira do Magistério, o Quadro Provisório e o Quadro em Extinção.

Art. 138. O Quadro de Carreira do Magistério da Universidade é composto pelos docentes que nela ingressarem na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 139. O Quadro Provisório é composto pelos docentes admitidos mediante processo seletivo, nos Departamentos da Universidade, para o período probatório de 02 (dois) anos, nas funções compatíveis com as de Auxiliar de Ensino, Assistente Mestre e Assistente Doutor.

Art. 140. O Quadro em Extinção é composto pelos professores não enquadrados ou que optaram por não ingressar na carreira do magistério.

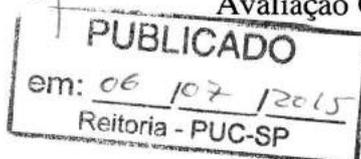
Art. 141. São professores substitutos aqueles contratados por processo seletivo para substituir professores do quadro de pessoal docente em licença, de acordo com as normas vigentes.

Art. 142. São professores convidados os contratados para atribuições de ensino e/ou pesquisa, de caráter periódico, de acordo com o que prevê o Art. 101 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 143. Os professores do Quadro de Pessoal Docente serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua na forma prevista nos Arts. 165 a 174 deste Regimento.

Art. 144. Os quadros docentes das Faculdades com respectivas vagas para carreira, serão fixados pelo CONSUN, ouvido o CONSAD, a partir dos planos acadêmicos dos Departamentos. Os planos acadêmicos deverão incluir um plano de qualificação docente para as categorias Assistente Mestre e Assistente Doutor e um plano de concursos para as categorias de Associado e Titular.

§ 1º Para as categorias de Assistente Mestre e Assistente Doutor o ingresso na carreira e a promoção se darão por mérito, respeitados o período probatório e o Processo de Avaliação Contínua.





§ 2º Para as categorias de Associado e Titular serão realizados concursos de promoção de acordo com previsão de vagas contempladas nos planos acadêmicos dos Departamentos, e segundo diretrizes estabelecidas pelo CONSUN. Esta previsão de vagas inclui:

I – vagas decorrentes de desligamento definitivo ou promoção no quadro de carreira;

II – revisão anual das vagas para estas categorias que, após aprovação dos Conselhos das Faculdades, será encaminhada à Presidência do CEPE, que submeterá à aprovação deste Conselho, e em seguida ao CONSUN e ao CONSAD, consoante dispõe o Art. 99 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 145. Os Departamentos deverão fundamentar as necessidades dos cargos da carreira do magistério e as funções do Quadro Provisório nas projeções das suas respectivas políticas acadêmica e científica, expressas por intermédio:

I – das propostas e prioridades do seu próprio desenvolvimento;

II – das necessidades do atendimento da demanda do ensino e da extensão;

III – dos programas de pesquisa;

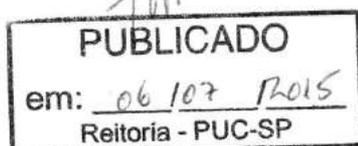
IV – dos seus programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento docente.

Art. 146. As categorias da carreira do magistério deverão estar vinculadas às áreas epistemológicas constitutivas às linhas de pesquisa do Departamento e distribuídas de acordo com as suas propostas ou necessidades.

Subseção I

Da composição do quadro de pessoal docente e de sua vinculação ao Plano Acadêmico do Departamento

Art. 147. Para composição do quadro de carreira do magistério das Faculdades serão criadas vagas para os cargos de Professor Associado e Titular e definidos os números de Professores Assistente Mestre e Assistente Doutor, necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada Departamento.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único. Para o Quadro Provisório, será previsto o número de docentes necessário ao exercício das funções de magistério compatíveis com as de Professor Assistente Mestre e Assistente Doutor, bem como o número necessário de docentes ao exercício das funções de Auxiliar de Ensino.

Art. 148. Os Quadros de Pessoal Docente das Faculdades serão fixados anualmente a partir dos planos acadêmicos dos Departamentos.

Art. 149. Para a fixação dos Quadros de Pessoal Docente deverão constar dos planos acadêmicos dos Departamentos:

I – A política acadêmica e científica do Departamento, traçada em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – Diretrizes para a Graduação – PPI, o Projeto Pedagógico Institucional – Diretrizes para a Pós-Graduação – PPI/PG/PUCSP, definidos e aprovados pelo CONSUN, e as demais normas e orientações técnicas fixadas pelos órgãos competentes;

II – As projeções da política acadêmica e científica do Departamento, expressas por meio:

a) das propostas e das prioridades de desenvolvimento do Departamento;

b) das necessidades do atendimento das demandas do ensino e da extensão, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos seus Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e de outras Unidades;

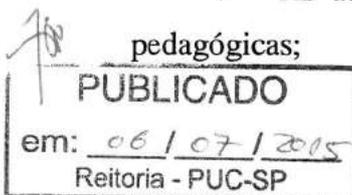
c) dos programas de pesquisa;

d) dos programas e dos projetos de capacitação e de aperfeiçoamento docente, bem como de um plano de promoção mediante concursos às vagas de Professor Associado e Titular.

III – As áreas epistemológicas constitutivas do Departamento, com a vinculação das vagas e cargos da carreira do magistério;

IV – As linhas de pesquisa das áreas epistemológicas constitutivas do Departamento, tendo em vista o seu desenvolvimento científico; a formação de grupos ou programas de pesquisa e a programação individual do professor interessado, respeitadas as linhas de pesquisa dos Programas de Estudos Pós-Graduados;

V – As atividades de extensão, articuladas às linhas de pesquisa e às modalidades pedagógicas;



VI – As propostas de criação de vagas, do número de Professores Assistente Mestre e Assistente Doutor e as necessidades de docentes em período probatório, em coerência com a política acadêmica e científica do Departamento;

Parágrafo único. Caberá ao CEPE a definição de normas e orientações técnicas para a elaboração dos Planos Acadêmicos que serão trienais e deverão contemplar projeções anuais.

Art. 150. Na fixação anual das vagas para Associado e Titular e do número de docentes para os cargos de Assistente Mestre e Assistente Doutor, serão observados os seguintes limites percentuais, tendo como referência o número total de docentes do Departamento:

- I – vagas para Professor Associado: até 10% (dez por cento);
- II – vagas para Professor Titular: até 10% (dez por cento).

§ 1º Para o exercício das funções de Auxiliar de Ensino fica estabelecido o percentual de até 30% (trinta por cento) do total de docentes do Departamento.

§ 2º A distribuição de percentuais garantirá maior concentração de docentes nas categorias de Professor Assistente Mestre, 25% (vinte e cinco por cento) e Assistente Doutor, 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se os percentuais definidos pelos Departamentos para as categorias de Professor Associado e Titular dentro dos limites previstos nos incisos I e II.

§ 3º Os percentuais estabelecidos neste artigo constituirão limites máximos a serem observados pelos Departamentos, tendo como referência complementar os Planos Acadêmicos Trienais e a Avaliação Contínua, mediante atualizações anuais.

Seção II

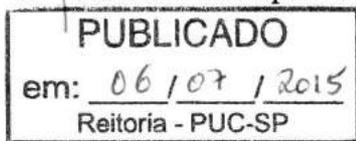
Da admissão inicial e do processo seletivo

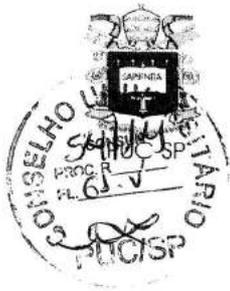
Subseção I

Da admissão inicial

Art. 151. A admissão inicial do professor à Universidade será feita por processo seletivo, solicitado pelo Departamento interessado e aberto por meio de edital publicado pelo

Diretor da respectiva Faculdade, com ampla divulgação interna e externa à Universidade.





Subseção II
Do processo seletivo

Art. 152. A finalidade do processo é selecionar, aprovar e classificar os candidatos inscritos às vagas do Departamento, previstas no edital para admissão inicial à Universidade.

Parágrafo único. A aprovação e classificação dos candidatos terão validade somente para as vagas colocadas em processo seletivo em cada edital, observando-se o Art. 155 deste Regimento.

Art. 153. Para o processo seletivo será constituída uma Comissão de Seleção composta por, pelo menos, 03 (três) professores do Departamento e/ou de Departamento afim, devendo esta ser aprovada pelo Conselho da Faculdade.

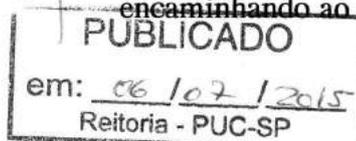
Parágrafo único. No caso de seleção para o Quadro Provisório de professores para os Programas de Pós-Graduação, a Comissão deverá ser composta também por professores do Programa de Pós-Graduação.

Art. 154. Ao final do processo seletivo a Comissão de Seleção proclamará os aprovados na ordem de classificação.

Art. 155. Os aprovados e classificados às vagas deverão assumir sua função no prazo definido pelo edital, sob pena de perder sua classificação para os candidatos classificados seguintes.

Parágrafo único. Caso não haja preenchimento das vagas, abrir-se-á novo processo seletivo.

Art. 156. O relatório do resultado final do processo seletivo, depois de aprovado pelo Conselho da Faculdade será encaminhado ao Reitor, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando ao CONSAD para a efetivação da contratação ou não.



(Handwritten signatures and initials)



Art. 157. Os professores admitidos por processo seletivo integrarão o Quadro Provisório de docentes da Universidade durante o período probatório.

Art. 158. O processo seletivo para Auxiliar de Ensino levará em conta a natureza dessa função destinada à iniciação das atividades docentes.

Parágrafo único. O processo seletivo para Auxiliar de Ensino será aberto de acordo com a necessidade e a política acadêmica do Departamento, a candidatos portadores de Graduação plena ou Notório Saber, na área de conhecimento na qual será exercida a função.

Art. 159. Observado o Estatuto e o disposto neste Regimento, as normas complementares do processo seletivo serão previstas em Regulamento específico, elaborado e aprovado pelo Conselho de cada Faculdade, e submetido à aprovação final do CEPE.

Subseção III

Do edital para o processo seletivo

Art. 160. Do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo deverá constar:

I – a área concernente ao processo seletivo;

II – os critérios do processo seletivo;

III – o número de vagas;

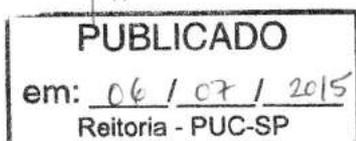
IV – a documentação necessária;

V – as datas de início e encerramento dos períodos das inscrições e da realização do processo seletivo;

VI – o prazo de validade da referida seleção sendo que este não poderá exceder a 02 (dois) anos.

§ 1º Podem constar do edital, orientações complementares julgadas necessárias.

§ 2º O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o período das inscrições.





Subseção IV

Das inscrições para o processo seletivo

Art. 161. As inscrições deverão ser feitas por requerimento fornecido pelo Expediente da Faculdade, dirigido ao respectivo Diretor, juntando-se:

- I – curriculum vitae, na Plataforma Lattes ou equivalente, devidamente comprovado;
- II – cópia do diploma de Graduação plena devidamente registrado, relacionado à área de conhecimento na qual será exercida a função no cargo de Auxiliar de Ensino;
- III – cópia do diploma de Mestre ou Doutor devidamente registrados, nos casos em que couber;
- IV – declaração de inexistência de condenação criminal.

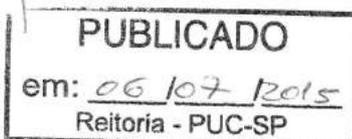
Parágrafo único. As Faculdades poderão aceitar o título de Notório Saber, desde que registrado, para suprir as exigências dos incisos II e III. Nesta hipótese deverá constar, expressamente, no edital de seleção a possibilidade de inscrição de candidatos portadores desses títulos.

Art. 162. Na hipótese do candidato não possuir o diploma registrado, o Diretor poderá autorizar a inscrição, desde que este comprove:

- I – no caso de Graduação, mediante certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar, expedido pela instituição responsável;
- II – no caso da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante certificado de conclusão, com indicação inequívoca do credenciamento do curso por órgão competente, bem como, mediante certidão de garantia do seu registro, fornecida pela instituição responsável.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo, estará condicionada a compromisso de regularização pelo candidato, de sua situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de desligamento.

§ 2º No caso de candidato portador de diploma de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* expedido por instituição estrangeira, somente poderá inscrever-se depois de revalidado o diploma.



Art. 163. Após verificar o atendimento de todas as exigências regulamentares e do edital, o Diretor deferirá as inscrições e as encaminhará aos Departamentos competentes para a realização do processo seletivo.

Seção III

Da seleção de professores temporários

Art. 164. A seleção de professores para o exercício temporário do ensino e/ou pesquisa, como nos casos do Art. 101 do Estatuto da PUC-SP, para disciplina opcional ou para substituição, será feita de acordo com critérios estabelecidos pelos Departamentos, devidamente aprovados pelos Conselhos das respectivas Faculdades.

§ 1º Do edital de abertura de inscrição para seleção de professores previstos neste artigo, deverá constar a modalidade do exercício temporário, sua duração, carga horária e outras informações a critério do Departamento.

§ 2º Em situação de emergência, tendo em vista evitar prejuízos aos estudantes em programações previstas, o Diretor de Faculdade poderá aprovar a contratação provisória de professores por um prazo máximo de 01 (um) semestre letivo, ouvido o Reitor e o CONSAD.

§3º Antes da contratação deverão ser consultados formalmente os professores da Faculdade da respectiva área de conhecimento, para verificar a possibilidade de atendimento da demanda, devendo a manifestação ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

761
PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP





Seção IV

Do Desempenho da Função Docente e do Processo de Avaliação Contínua

Art. 165. Os professores da PUC-SP serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua com o objetivo de acompanhar, em caráter permanente, o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Serão submetidos à Avaliação Contínua todos os professores do Quadro de Carreira do Magistério, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

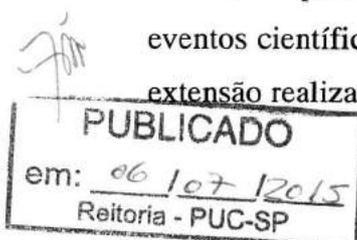
Art. 166. A Avaliação Contínua tem por objetivos:

- I – possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade acadêmica;
- II – subsidiar a articulação entre Graduação e Pós-Graduação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – estimular a produção didática, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural;
- IV – subsidiar os processos de seleção, de ingresso e de promoção no Quadro de Carreira Docente e de concursos para as categorias de Associado e Titular;
- V – subsidiar planos de capacitação docente;
- VI – articular a produção acadêmica com os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – subsidiar o professor no processo de auto-avaliação, tendo em vista o seu desenvolvimento pessoal;

Art. 167. O desempenho do professor do Quadro de Carreira do Magistério e do Quadro em Extinção será analisado e apreciado bienalmente e o do professor do Quadro Provisório anualmente.

Art. 168. A avaliação de desempenho acadêmico abrangerá as seguintes dimensões:

- I – formação que compreenda atividades relativas ao desenvolvimento acadêmico do professor, tais como titulação e formação continuada;
- II – produção didática e científica que compreenda publicações, organizações de eventos científicos, artísticos e culturais, elaboração de relatórios de pesquisa e de projetos de extensão realizados.



III – experiência que compreenda atividades de docência e outras atividades profissionais que alimentem o ensino, a pesquisa e a extensão, tais como:

- a) orientações de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e Monitoria;
- b) participação em eventos científicos, com destaque para apresentação de trabalhos;
- c) participação em pesquisa e/ou grupos de pesquisa e projetos de extensão;
- d) realização de atividades profissionais, relacionadas à prática docente.

IV – participação institucional que compreenda atividades que identificam a participação e o envolvimento do docente na vida acadêmica da Universidade, tais como:

- a) ocupação de cargos e encargos de gestão acadêmico/administrativa e de representação;
- b) participação em comissões, grupos de trabalho e outros com relevância acadêmica, interna ou externa de interesse da PUC-SP;
- c) participação em reuniões dos Órgãos Colegiados e de outras instâncias da Universidade;
- d) atuação junto a convênios nacionais e internacionais celebrados pela Universidade;
- e) participação em atividades culturais e pedagógicas;
- f) elaboração de trabalhos técnicos, como análise e emissão de pareceres em processos e projetos de ensino, pesquisa e extensão da PUC-SP;
- g) realização de novas proposições no âmbito da gestão, do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) execução de atribuições designadas pelo Departamento.

i) comparecimento às reuniões ordinárias mensais do respectivo Departamento, às reuniões extraordinárias sempre que necessárias e às reuniões do respectivo curso.

V – desempenho Didático-Pedagógico:

- a) elaboração e desenvolvimento de plano de curso, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos solicitantes;
- b) atualização dos programas desenvolvidos nos cursos;
- c) adequação e diversificação de estratégias de ensino;
- d) utilização de processos de avaliação do ensino-aprendizagem contínuos e diversificados;
- e) elaboração de propostas pedagógicas que envolvam o estudante em atividades



f) outras atividades, a critério do Departamento.

Parágrafo único. Um dos instrumentos de avaliação do desempenho didático-pedagógico deverá ser a avaliação realizada pelos estudantes, acompanhada pela Comissão Didática e supervisionada pelo Coordenador de Curso.

Art. 169. O Processo de Avaliação Contínua terá como referência os seguintes documentos:

- I – plano de trabalho anual;
- II – curriculum vitae do professor;
- III – relatório das avaliações de sua trajetória na carreira docente;
- IV – relatório da avaliação de seu desempenho pedagógico.

§ 1º O Plano de Trabalho de cada professor deverá ser elaborado anualmente, em consonância com o Plano Acadêmico de seu respectivo Departamento, com o seu regime de trabalho e com sua função de magistério. Deverá abranger as atividades, descritas e justificadas, de modo a tornarem visíveis as dimensões previstas no Art. 165 deste Regimento.

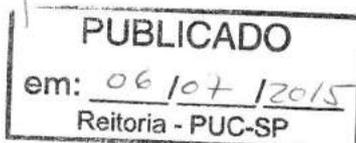
§ 2º O *Curriculum Vitae* deve ser atualizado semestralmente, na Plataforma Lattes/CNPq ou, na falta desta, por instrumento equivalente.

§ 3º O Relatório das avaliações deverá incorporar todas as avaliações às quais o professor foi submetido, tais como: as avaliações do processo seletivo, do período probatório, do ingresso na carreira, de promoção para Professor Assistente Doutor e dos concursos para Professor Associado e Titular.

§ 4º O Relatório do desempenho pedagógico deverá contemplar todas as dimensões previstas no Art. 165 deste Regimento.

§ 5º No caso de professor de Programa de Pós-Graduação que tenha participado da avaliação anual do Programa pela CAPES, ter-se-á como referência também os documentos constantes daquela avaliação.

Art. 170. O Processo de Avaliação Contínua será coordenado em cada Faculdade por uma Comissão de Avaliação, constituída de 05 (cinco) membros designados pelo respectivo



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



Conselho da Faculdade dentre os docentes integrantes da carreira do magistério, pelo menos da categoria Assistente Doutor e, de preferência, com experiência em avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação tem por função o planejamento, a coordenação e o acompanhamento do Processo de Avaliação Contínua do Professor, bem como a elaboração do Relatório de Avaliação do seu Desempenho.

§ 2º Deverão integrar a Comissão de Avaliação, pelo menos, 02 (dois) docentes dos Programas de Pós-Graduação, nos casos em que a Unidade possua Curso de Pós-Graduação na área.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos.

Art. 171. O Relatório de Avaliação do Desempenho do Professor será submetido à aprovação do Conselho da respectiva Faculdade, à homologação do CEPE e à aprovação final do CONSUN.

§ 1º No caso de se verificar no Relatório eventual avaliação/anotação negativa será garantido ao professor o direito de se manifestar, antes da deliberação dos órgãos competentes.

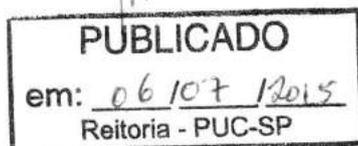
§ 2º Caso o Relatório de Avaliação não seja homologado pelo CEPE, deverá retornar à Comissão de Avaliação para revisão, com as ponderações daquele Órgão Colegiado.

Art. 172. O CEPE designará um Comitê Assessor, para auxiliá-lo no Processo de Avaliação Contínua, visando a:

I – subsidiá-lo na definição de políticas e de ações em relação aos objetivos da Avaliação Contínua;

II – subsidiá-lo, e aos Conselhos das Faculdades, no aperfeiçoamento do Processo de Avaliação Contínua.

Parágrafo único. O Comitê Assessor será composto por 10 (dez) professores, das áreas de conhecimento abrangidas pela Universidade, devendo a escolha recair sobre docentes das categorias Associado e Titular, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Coordenador escolhido por seus pares.



Art. 173. O Comitê Assessor terá como referências básicas para suas atividades:

I – Os Planos Acadêmicos dos Departamentos elaborados nos termos do *caput* dos Arts. 141 e 142 deste Regimento.

II – Os Relatórios das Comissões dos Processos de Avaliação Contínua dos Professores dos Departamentos.

Parágrafo único. A cada 03 (três) anos, o Comitê Assessor apresentará ao CEPE Relatório dos estudos desenvolvidos e das avaliações produzidas.

Art. 174. A Reitoria assegurará a criação de banco de dados para o Processo de Avaliação Contínua de modo a disponibilizá-lo aos Departamentos, às Comissões das Faculdades, ao Comitê Assessor e ao CEPE, bem como aos gestores acadêmicos.

Seção V

Do ingresso e da promoção na carreira do magistério

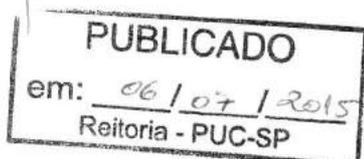
Subseção I

Do ingresso na carreira

Art. 175. O ingresso na carreira do magistério dar-se-á ao final do período probatório, para aqueles professores que obtiverem avaliação favorável, na categoria correspondente à titulação que possuem nesse momento, conforme previsto nos §§1º e 2º do Art. 144 deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de ingresso, caberá ao professor interessado requerer à Chefia do Departamento o Relatório do Processo de Avaliação, juntando seu *Curriculum Lattes* ou equivalente, e o Plano de Trabalho.

Art. 176. Não poderão ingressar na carreira do magistério os professores selecionados para o exercício temporário do ensino e/ou da pesquisa, para ministrar disciplina opcional,





para substituição e os contratados em caráter emergencial, nos termos dos Arts. 141 e 142 deste Regimento, e do Art. 101 do Estatuto da PUC-SP.

Subseção II

Da promoção na carreira

Art. 177. A promoção para Professor Assistente Doutor, uma vez na carreira, obtida a titulação correspondente, será por mérito e para Professor Associado e Professor Titular será mediante concurso, conforme Art. 144, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de promoção na carreira, caberá ao professor interessado requerer à Chefia do Departamento o Relatório do Processo de Avaliação, juntando seu Curriculum Lattes ou equivalente e o Plano de Trabalho.

Subseção III

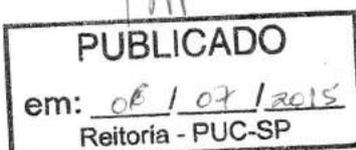
Da promoção para Professor Associado e Professor Titular

I – DO CONCURSO

Art. 178. O concurso terá por finalidade a promoção dos candidatos, por meio da avaliação do mérito dos trabalhos por eles apresentados, relativos aos critérios previstos para inscrição em cada categoria, bem como, as atividades docentes, científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas e outras, apresentadas no seu memorial.

Art. 179. Na avaliação do mérito dos trabalhos e do memorial apresentados pelos candidatos ter-se-á como referência a área concernente ao concurso, a categoria na carreira e o processo de desenvolvimento científico e didático dos candidatos.

Art. 180. A avaliação a que se refere o artigo anterior estará a cargo de bancas examinadoras, designadas na forma prevista neste Regimento.





Art. 181. Competirá aos Conselhos de Faculdades, por proposta dos Departamentos, a abertura e a responsabilidade pelos concursos de promoção, cabendo aos Diretores de Faculdades a supervisão de sua realização.

II – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 182. A banca examinadora avaliará e arguirá o candidato em sessão pública, com base nos trabalhos apresentados, conforme os critérios previstos no Art. 178 deste Regimento.

Art. 183. Para concurso e promoção a Professor Titular o candidato deverá apresentar produção científica e acadêmica posterior ao concurso para Professor Associado.

Art. 184. As bancas examinadoras para concurso de promoção serão assim constituídas:

I – Professor Associado – 05 (cinco) professores com título universitário ou posição na carreira superiores a do candidato.

II – Professor Titular – 05 (cinco) professores, com título universitário ou posição na carreira superiores a do candidato.

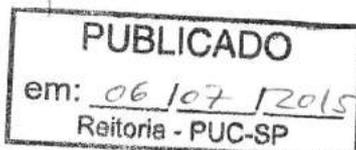
§ 1º Poderão integrar as bancas examinadoras até 02 (dois) especialistas de notório saber.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras, pelo menos 02 (dois) membros deverão ser alheios ao quadro docente da Universidade.

§ 3º Não havendo na Universidade professores titulados em número suficiente para composição de bancas examinadoras recorrer-se-á a professores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidas.

Art. 185. As bancas examinadoras, além das exigências de titulação, serão compostas por professores das áreas afins aos concursos dos candidatos.

§ 1º Os membros das bancas serão indicados e aprovados pelos Departamentos e encaminhados à homologação do Conselho da Faculdade competente e ao referendo do CONSUN, dispensado este quando o docente estiver devidamente cadastrado no Cadastro de Integrantes de Banca – CIB.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.



§ 2º Haverá uma única banca examinadora para todos os candidatos à mesma categoria e à mesma área afim a do concurso.

§ 3º Os examinadores escolherão a presidência da banca, por ocasião da realização do concurso.

Art. 186. As propostas de composição de banca deverão contemplar 02 (dois) nomes para suplência, sendo um deles alheio aos quadros da Universidade.

III – DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 187. A aprovação dos candidatos dar-se-á no limite das vagas previstas no edital do concurso pelo Departamento, para cada categoria.

Parágrafo único. Os efeitos do concurso se esgotam com o preenchimento das vagas previstas no edital, não sendo considerados os candidatos remanescentes, para fins de promoção.

Art. 188. Ao candidato caberá recurso da decisão da banca examinadora ao Conselho da Faculdade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados.

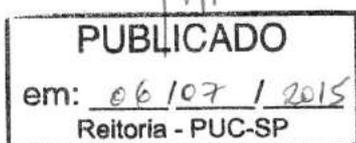
Art. 189. Para cada concurso deverá ser lavrada Ata, em livro próprio, que lida e aprovada deverá ser assinada pela banca examinadora e pelo Secretário.

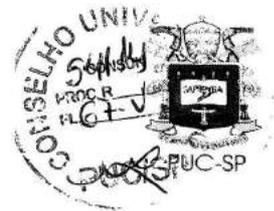
Art. 190. O resultado do concurso deverá ser encaminhado para aprovação no Conselho da Faculdade e à homologação do CONSUN.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 191. As inscrições para promoção a Professor Associado e Professor Titular deverão ser abertas em cada Faculdade, mediante solicitação do Departamento, por decisão do Conselho da Faculdade e por edital interno do Diretor, com ampla divulgação.

§ 1º O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das inscrições.





PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno

§ 2º As inscrições permanecerão abertas por um período mínimo de 07 (sete) dias letivos.

§ 3º O concurso será realizado no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após as inscrições.

§ 4º Não deverão ser computados nos prazos acima os meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 192. Deverão constar do edital:

I – número de vagas por categoria, área concernente ao concurso e Departamento;

II – documentação necessária;

III – as datas e horários de início e término do período de inscrições e do período de realização do concurso;

IV – critérios de aprovação, classificação e desempate;

V – orientações complementares, quando julgadas necessárias.

Art. 193. As inscrições serão para as vagas da categoria, aprovadas pelo CONSUN e pelo CONSAD e colocadas em concurso pelo Departamento.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na Secretaria da Faculdade.

Art. 194. O requerimento de inscrição dirigido ao Diretor da Faculdade será feito em impresso próprio, juntando-se:

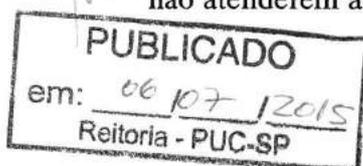
I – curriculum vitae na plataforma lattes ou equivalente, devidamente comprovado;

II – os trabalhos e/ou comprovantes dos requisitos previstos nos Arts.196, 197 e 198 deste Regimento;

III – memorial apresentando as atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas do candidato e cópia do memorial do concurso anterior, tratando-se de concurso de promoção a Professor Titular;

IV – outros documentos julgados necessários pelo Conselho da Faculdade.

Art. 195. Encerradas as inscrições, o Diretor da Faculdade analisará o processo à luz das exigências regulamentares e do edital, devendo indeferir de imediato as inscrições que não atenderem aos requisitos necessários.



V – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 196. Poderão inscrever-se para os concursos de promoção, os professores em efetivo exercício na Universidade que possuam o título de Livre Docente, observadas as condições previstas para cada categoria.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo consideram-se também em efetivo exercício os professores que estiverem com seus contratos de trabalho interrompidos na forma da lei, e os regularmente licenciados para fins de qualificação acadêmica desde que de conformidade com plano ou programa de capacitação docente do Departamento.

§ 2º A contagem do tempo de magistério previsto para o concurso de promoção de cada categoria será feita a partir da data da última contratação do docente na Universidade.

§ 3º Na contagem do tempo de magistério não se incluem os períodos de suspensão do contrato de trabalho, mas apenas os de interrupção previstos no §1º deste artigo.

Subseção IV

Do Professor Associado

Art. 197. Poderão concorrer ao concurso de promoção para Professor Associado os candidatos que, além de serem Professores Assistentes Doutores na Universidade há pelo menos 03 (três) anos, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – título de Livre Docente;

II – produção científica, técnica e/ ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica;

III – participação comprovada em uma área de pesquisa;

IV – orientação de trabalhos acadêmicos.

Subseção V

Do Professor Titular

Art. 198. Poderão concorrer ao concurso de promoção a Professor Titular os candidatos que, além de serem Professores Associados na Universidade, há pelo menos 04 (quatro) anos,  satisfaçam os seguintes requisitos:



- I – título de Livre Docente;
- II – produção científica, técnica e/ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica, incluindo pelo menos um trabalho inédito;
- III – liderança comprovada em uma área de pesquisa;
- IV – orientação de trabalhos acadêmicos.

Art. 199. A juízo do Conselho de cada Faculdade, poderão ser incluídos, além dos requisitos previstos para inscrição para os concursos de promoção a Professor Associado e Professor Titular, a contribuição em outras atividades acadêmicas.

Seção VI

Do regime funcional do magistério

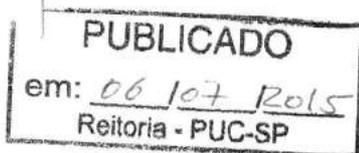
Art. 200. O quadro de pessoal docente é aprovado pelo CONSUN e pelo CONSAD à vista de proposta do Reitor.

Art. 201. Os contratos do pessoal docente se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, pelo Estatuto da PUC-SP e pelo Regimento Geral da Universidade, e por este Regimento.

Art. 202. O regime de trabalho dos membros do magistério pode ser de:

- I – dedicação exclusiva;
- II – tempo integral, correspondente ao regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à Universidade;
- III – tempo parcial, correspondente a frações do regime de tempo integral definido no inciso anterior.

§1º O regime de dedicação exclusiva será regulamentado por Deliberação do CONSUN, ouvido o CEPE e aprovado pelo CONSAD.





§2º Os regimes de tempo integral e parcial estarão vinculados a plano de trabalho em que se incluirão, além da docência, horas dedicadas a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação, atividades acadêmico-administrativas, supervisão de estágio, atendimento psicológico, médico ou de enfermagem nos hospitais ou clínicas e outras modalidades de atendimento, segundo normas da Universidade.

§3º A qualquer tempo o docente poderá ser demandado a comprovar junto ao CONSAD sua dedicação à PUC-SP. Em se verificando o não cumprimento de seu contrato de trabalho, inclusive quanto às horas estipuladas, o professor poderá ser demitido por justa causa.

Art. 203. O plano de trabalho dos professores será elaborado sob a coordenação dos seus respectivos Departamentos, de acordo com seus planos acadêmicos, articulados com as atividades básicas de cada categoria da carreira e dentro dos recursos orçamentários previstos.

Art. 204. A carreira docente compreende as seguintes categorias:

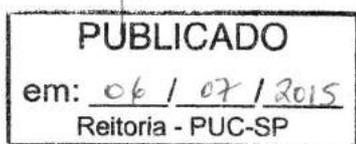
- I – Professor Assistente Mestre;
- II – Professor Assistente Doutor;
- III – Professor Associado;
- IV – Professor Titular.

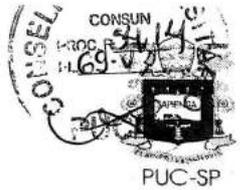
Parágrafo único. As atividades básicas de cada categoria, compulsórias e eletivas, sem prejuízo de outras, devem respeitar as especificidades estruturais e curriculares das unidades universitárias, e serão regulamentadas por Deliberações específicas.

Subseção I

Do credenciamento, recredenciamento, descredenciamento de professores da Pós-Graduação

Art. 205. O processo de credenciamento será iniciativa dos Programas de Estudos Pós-Graduados, por meio de Edital, elaborado pelo Colegiado e devidamente aprovado no Colegiado da Faculdade.





Parágrafo Único - O Edital-deverá:

- a) manter-se publicado nos quadros de avisos da Pós-Graduação e das unidades afins, durante o período letivo em, no mínimo, 15 (quinze) dias, antes do início das inscrições de candidatos;
- b) prever, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para as inscrições dos candidatos;
- c) estabelecer os prazos para divulgação dos resultados.

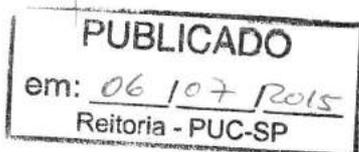
Art. 206. Os requisitos mínimos para credenciamento de professores da PUC-SP, junto aos Programas de Estudos Pós-Graduados serão:

- I. ter o título de doutor há, pelo menos, dois anos da data de inscrição no processo de credenciamento;
- II. ser professor da PUC-SP com, no mínimo, TP-10, no semestre da inscrição para o processo de credenciamento;
- III. apresentar produção acadêmica em conformidade com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG e da área do Programa;
- IV. ser pesquisador com reconhecimento institucional, tendo comprovação de orientação de, no mínimo, Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. possuir trajetória de investigação em conformidade com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa ao qual se destina.

Art. 207. O Edital para o processo de credenciamento deverá explicitar:

- I. os requisitos mínimos aos candidatos, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior;
- II. quando houver, outros requisitos definidos pelo Regulamento o Programa para atender às exigências da área;
- III. os pesos atribuídos a cada item da avaliação, se for o caso, bem como a nota mínima de 7.0 para aprovação.

Art. 208. A banca examinadora deverá ser formada por três professores doutores, sendo um deles indicado pelo Departamento afim à área de conhecimento ou à linha de pesquisa a que se refere o credenciamento.





Parágrafo Único – Gestores das unidades envolvidas não deverão compor a banca examinadora.

Art. 209. De acordo com as necessidades acadêmicas, competirá ao Coordenador do Programa atribuir atividades aos professores credenciados.

Art. 210. O professor credenciado passará a compor o Programa, no período em que nele tiver horas contratuais.

Parágrafo Único: O descredenciamento ocorrerá após os procedimentos normativos da avaliação contínua.

Art. 211. O Edital de Credenciamento será divulgado pelo Expediente da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO XII Do Corpo Discente

Art. 212. O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas ou atividades didático-pedagógicas do curso ou programa escolhido.

Art. 213. A Universidade presta assistência ao corpo discente, mediante:

- I – concessão de bolsas de estudo;
- II – prestação de serviços mantidos e administrados pela Universidade;
- III – prestação de serviços mantidos pela Universidade e administrados pelos estudantes;
- IV – exercício da função de Monitor, cuja prática é considerada título para o ingresso na carreira do magistério superior, destinando-se aos estudantes dos Cursos de Graduação que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.

§1º A política de concessão de bolsas de estudo será regulamentada segundo parâmetros definidos pelo CECCOM nos termos do Art. 34, XV do Estatuto e, em montante fixado pelo CONSAD, de acordo com o Art. 25, IV do Estatuto.

7/11
PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§2º A função de Monitor será regulamentada nos Regimentos das Faculdades, tendo por referência Resolução da Reitoria.

Seção I

Da representação estudantil nos órgãos colegiados

Art. 214. Os estudantes terão representação nos órgãos colegiados da Universidade de conformidade com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 215. A indicação dos representantes estudantis se fará por meio de eleições organizadas e promovidas pelas entidades representativas dos discentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

§1º No caso de falta ou recusa das Associações em participar do processo eleitoral a indicação se fará por Assembléia Geral dos estudantes da respectiva Faculdade.

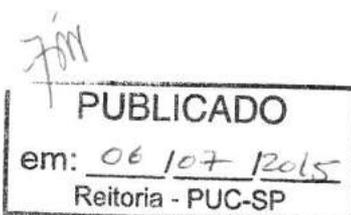
§2º Na pluralidade de Associações representativas, a recusa de qualquer uma não resulta em obstáculo para as demais.

Art. 216. Serão elegíveis os estudantes regularmente matriculados na Graduação e na Pós-Graduação Stricto Sensu que:

- I – tenham comprovado aproveitamento escolar;
- II – não tenham sofrido sanção disciplinar;
- III - estejam em dia com as obrigações financeiras junto à PUC-SP.

Art. 217. Serão eleitores os estudantes regularmente matriculados nos cursos e/ou programas a que se referem às respectivas representações.

Art. 218. Os mandatos dos representantes do corpo discente em todos os órgãos colegiados terão duração de 01 (um) ano a partir da data da posse.



Art. 219. O processo eleitoral de representação discente apenas será válido quando sucessivamente documentado mediante protocolo de ofício:

I – do relatório de abertura, compreendendo cópia do edital publicado e descrição da forma e locais de sua publicação;

II – das atas de reuniões da comissão eleitoral;

III – do relatório final, compreendendo o resultado da apuração dos votos e nomeação dos vencedores.

§1º Cada ofício deverá ser protocolado no prazo máximo de 48 horas contadas da realização do ato que visa documentar e endereçado à autoridade competente.

§2º Todos os documentos protocolados devem conter as assinaturas dos representantes legais das Associações às quais se refere o Art. 212 ou quando competência de Assembléia Geral, por representantes investidos de poderes por esta e apontados no relatório de abertura.

§3º Considera-se autoridade competente para os fins deste artigo o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

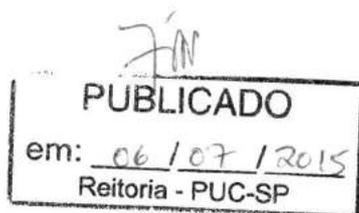
Art. 220. O edital deve fixar período de, no mínimo, uma semana entre sua publicação e o encerramento das inscrições para o pleito.

Art. 221. O instrumento cabível para denúncia de possível irregularidade no processo eleitoral é considerado recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido ao CONSUN, com prévia manifestação do Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

Seção II

Das entidades representativas dos estudantes

Art. 222. Fica assegurado aos estudantes, nos termos da legislação específica o direito de organizar-se em Centros Acadêmicos, Diretórios ou Associações de Pós-Graduandos como suas entidades representativas.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and several scribbled marks.



Art. 223. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos em seus próprios Estatutos, aprovados em Assembléia Geral dos respectivos estudantes e homologados pelo Reitor.

CAPÍTULO XIII

Do Regime Disciplinar

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 224. A disciplina na Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

I – respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;

II – acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados da PUC-SP e da FUNDASP e às suas determinações;

III – preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade.

Art. 231 . A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem este Regimento e os das Unidades Universitárias, compete:

I – ao Reitor, em toda Universidade;

II – aos Dirigentes das Unidades Acadêmicas ou Administrativas, em seus respectivos âmbitos;

III – aos Professores, nas suas aulas.

Art. 225. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I – aos corpos docente e administrativo:

a) advertência;

b) repreensão;

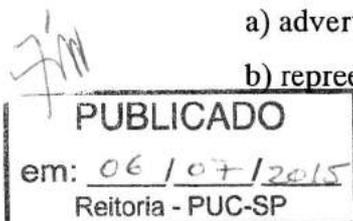
c) suspensão;

d) rescisão do contrato de trabalho.

II – ao corpo discente:

a) advertência;

b) repreensão;



- c) suspensão;
- d) expulsão.

Seção II

Do Direito De Petição

Art. 226. É permitido aos membros dos corpos docente, discente e administrativo solicitar reconsideração ou recorrer de atos e decisões, contanto que nos devidos termos, observadas as seguintes regras:

- I – toda solicitação, qualquer que seja sua forma, deve ser dirigida à autoridade competente para decisão a respeito;
- II – o pedido de reconsideração só é cabível quando contém novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão;
- III – nenhum pedido de reconsideração pode ser reiterado;
- IV – o recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior à que expediu o ato ou proferiu a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades;
- V – nenhum recurso pode ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser interpostos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do conhecimento do ato ou da decisão, e não interromperão a contagem do prazo previsto no §3º deste artigo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser decidido no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º Os recursos devem ser interpostos no prazo de até 15 (quinze) dias contados do conhecimento da decisão ou do ato de que se quer recorrer.

§ 4º A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deve ser dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento na unidade universitária ou no órgão administrativo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias, salvo quando depender de decisão de órgão colegiado, hipótese em que a prorrogação de 15 (quinze) dias será automática.

§ 5º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, salvo manifestação em contrário expressa no ato decisório. Aqueles que tenham sido providos



dão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 227. O Professor Auxiliar de Ensino de que trata o art. 257 e Parágrafo único do Regimento da Universidade, que não for portador do título de Mestre ou de Doutor, ficará vinculado a programa de ensino e pesquisa integrado ao Plano Acadêmico do Departamento, sob a responsabilidade de docente da carreira do magistério e sujeito às determinações daquele artigo.

Art. 228. Os professores do quadro provisório com título de Mestre ou Doutor regularmente contratados e submetidos a processo de avaliação contínua que forem reprovados na referida avaliação terão 01 (um) ano para adequarem-se às exigências da Instituição, permanecendo, durante este prazo em processo de avaliação contínua.

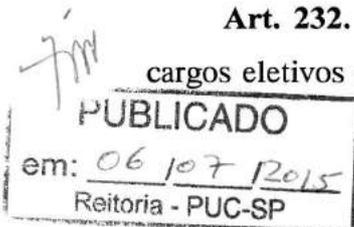
Art. 229. É prerrogativa do Departamento Educação: Formação Docente, Gestão e Tecnologias indicar responsável para organizar e acompanhar estágios.

Art. 230. Toda alteração nos eixos citados no Artigo 39 deste Regimento, nos cursos de Formação de Professores das diferentes faculdades, deverá ser aprovada pela Faculdade de Educação.

Art. 231. O Regimento da Faculdade de Educação poderá ser alterado sempre que necessário para adequar-se à legislação e quando outros fatores o exigirem, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Faculdade.

Parágrafo único: O Regimento será avaliado após dois anos de sua aplicação.

Art. 232. Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, chefe de Departamento e Suplente,





Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos Vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 233. Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 234. Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

Art. 235. Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 236. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo CONSUN, ouvido o CONSAD, nos termos do que dispõe o art. 12 do Estatuto.

**Aprovado em 02/09/2009 pelo
Conselho Universitário – CONSUN –
reunião extraordinária**

7/09

PUBLICADO
em: 06/07/2015
Reitoria - PUC-SP

17

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]